



**EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 004/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ – RJ**

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, através do processo administrativo nº 10604/2022, torna público aos interessados a abertura do **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023**, Considerando-se a determinação legal disposta no § 6º do art. 9º e art. 33 da Emenda Constitucional 103/19; §§ 14 a 16 do art. 40 e art. 202 da Constituição Federal e em face do disposto das Leis Complementares 109 e 108 de 2001, da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar de 19 de fevereiro de 2004 e da Lei Municipal 6.941, de 27 de dezembro de 2021; assim o fazendo segundo condições estabelecidas nos termos a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste edital, o processo de **seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC**, interessadas em administrar o Plano de Previdência Complementar dos servidores de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Quissamã (RJ).

1.2 O recebimento das propostas ficará a cargo da Comissão Especial de Seleção.

1.3. Este Edital está disponível gratuitamente no site: [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)

**1.4 - ANEXOS:**

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO II: MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO/PROPOSTA TÉCNICA;**  
**ANEXO III: O CONTEXTO DA MASSA DE SERVIDORES;**  
**ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**ANEXO V: MINUTA DO CONVÊNIO**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1 Poderão participar desta seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que já administre ou que possa administrar planos de previdência de servidores públicos, que tenham registro de plano no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Estão impedidos de participar da presente Seleção Pública, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção Pública;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Pessoas jurídicas que não detenham a qualificação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO**

4.1 O presente edital ficará disponível no Portal (sítio eletrônico) da Prefeitura Municipal de Quissamã, no seguinte endereço eletrônico: [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br), a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2 A seleção pública será conduzida pela Comissão Especial de Seleção.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos e de informações adicionais sobre este Edital de seleção pública poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Seleção, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos e de informações adicionais deverão ser enviados por meio de correspondência eletrônica (email) endereçada a [semad@quissama.rj.gov.br](mailto:semad@quissama.rj.gov.br), com a seguinte descrição no assunto: “EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”;

4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br),

4.6 O envio do pedido de esclarecimento ou de informações adicionais, não implicará na renovação do prazo para apresentação da proposta técnica e dos demais documentos.

4.7 A disponibilização de informações adicionais de que trata o item 4.4 ficará a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e transparência, e, em caso de disponibilização das informações adicionais, será assegurado acesso a todos os interessados, em observância ao princípio da isonomia, através do sítio [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br);

4.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, DATA E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES**

5.1 As documentações de habilitação e a proposta serão recebidas do dia **28/09/2023 até o dia 10/10/2023, de 08 h às 17 h de segunda à quinta e de 8 às 12h na sexta-feira (horário de Brasília), conforme cronograma abaixo:**

CRONOGRAMA BÁSICO			
Publicação do Edital			20/09/2023
Pedido de esclarecimento	4,3	3 D.U.	25 a 27/09/2023
Recebimento das propostas	5,1		28/09 a 10/10/2023
Abertura das propostas	5,8	9h	16/10/2023
Análise das propostas	5,9		16/10 a 23/10/2023
Divulgação EFPC habilitada	5,9,4		25/10/2023
Prazo para recurso	5,9,5	5 D.U.	26/10 a 01/11/2023
Divulgação do recurso	5,9,5		07/11/2023
Prazo para contrarrazões	5,9,6	5 D.U.	08/11 a 14/11/2023
Análise do recurso	5,9,7		16/11 a 20/11/2023
Homologação do certame	5,9,8		23/11/2023

5.2 As documentações de habilitação e a proposta serão protocoladas (entregues) à Comissão Especial de Seleção - Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura de Quissamã-RJ, em horário de expediente normal (08 h às 17 h de segunda à quinta e de 8 às 12h na sexta-feira), na Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro- Quissamã – RJ, CEP 28.735-000, Os documentos relacionados no item 6, deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado.

5.3 No averso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Comissão Especial de Seleção - Secretaria Municipal de Administração.

5.4 Os documentos deverão estar dispostos físicos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 6 deste Edital.

5.5 No caso de apresentação de documentos digitalizados ou em cópia simples, a EFPC deverá anexar declaração de veracidade e legitimidade dos documentos, assinada pelo responsável legal, sob penas da lei.

5.6 Os documentos apresentados, que forem extraídos da internet, deverão ter a possibilidade de verificar a sua autenticidade.

5.7 No caso de documentos apresentados em cópias simples, a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, as documentações em formato original, para eventual conferência.

5.8 A abertura das propostas ocorrerá no dia **16/10/2023 às 9 horas** (horário de Brasília) e será realizada, perante a presença dos membros da Comissão Especial de Seleção, responsável pela seleção e com registro em ata que será disponibilizada no sítio [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br);





## 5.9 DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A fase de seleção da Proposta Técnica observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)
2	Envio da Proposta Técnica e Documentos de Habilitação pelas Entidades Proponentes
3	Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de Avaliação das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar
4	Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção
5	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção
6	Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar
7	Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pelo Grupo
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada a seguir em plena validade:

### 6.1 Quanto à Regularidade Jurídica:

**6.1.1.** Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas no seu Estatuto Social ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**6.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.1.3.** A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos, para fins de habilitação, implica “Declaração” implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

### 6.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

**6.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, nos limites de sua validade na data prevista para a abertura, conforme segue:

**6.2.2.** Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.





**6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade;

**6.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade (tributos mobiliários).

**6.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.2.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.

**6.2.7.** A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 6.2.2.

**6.2.8.** A entidade participante em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

### **6.3 Quanto à Qualificação Técnica:**

**6.3.1** Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**6.3.2** Prova de registro de plano no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB, constituído na modalidade de contribuição definida, que esteja aprovado e em pleno em funcionamento autorizado junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**6.3.3.** Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá:

- a) comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório;
- b) deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento;
- c) deverá apresentar as demonstrações contábeis semestrais completas, mais atual, consolidada e dos planos de benefícios;
- d) deverá apresentar o relatório de controle de riscos semestral, mais atual.

### **6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação





judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste credenciamento.

## 6.5 DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

## 6.6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

**6.6.1.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão Especial de Seleção, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) das entidades participantes. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

**6.6.1.1.** Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

**6.6.2.** Se a entidade participante estiver dispensada por lei de qualquer dos documento exigidos, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

**6.6.3.** Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificado outro prazo no seu corpo, as certidões deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

**6.6.4.** Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**6.6.5.** Fica facultada à Comissão Especial de Seleção a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo referente ao cadastramento ou pela internet.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROPOSTAS.

7.1 A proposta deverá vir acompanhada da Carta de apresentação, conforme **Anexo II** deste Edital, assinada pelo dirigente da proponente, contendo a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção; O (a) Presidente da Comissão Especial de Seleção, como responsável para recebimento das propostas, indicando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com





a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

7.2 Modelo de Proposta Técnica, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o **Anexo II e III** deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

7.3 O Interessado deverá apresentar, acompanhada da proposta, minuta do Convênio de Adesão e o Regulamento do Plano de Benefícios Multipatrocinaados autorizado e aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC para entes federativos.

7.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.5 Cada interessado deverá apresentar somente uma proposta, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste edital, observando o disposto na **Lei Municipal nº 2.143/2021** e demais normativas afetas ao tema.

7.6 A proponente que inicialmente não apresentar a quaisquer das documentações exigidas no item nº 6 do edital e seus subitens terá a sua proposta desclassificada.

7.7 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas corrigidas das causas que as desclassificaram.

7.8 Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará por análise de aspectos qualitativos dos critérios previstos no **Anexo II e III** deste edital, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que obtiver a melhor avaliação no cômputo destes critérios, qualitativamente.

**7.9 A proposta deverá contemplar as seguintes informações:**

7.9.1 Estrutura de Governança da entidade em seu formato organizacional;

7.9.2 Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida, o patrimônio administrado, quantidade de planos, número de participantes e patrocinadores.

7.9.3 Os controles internos e processos de gestão de riscos da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

7.9.4 Transparência: canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações e fornecimento de dados sobre a gestão.

7.9.5 Histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios para servidores públicos administrados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

7.9.6 A política de investimento do plano autorizado e aprovado pela Superintendência





Nacional de Previdência Complementar - PREVIC para entes federativos e o desempenho da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

#### **7.10 Características e operação do plano de benefícios proposto:**

7.10.1 Modelagem do plano autorizado e aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC para entes federativos e benefícios de riscos;

7.10.2 Taxa de administração e carregamento;

7.10.3 Plano de custeio do plano de benefícios multipatrocinados autorizado e aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC para entes federativos;

7.10.4 Custo (valor) para implementação do plano – aporte inicial;

7.10.5 Etapas para a implementação do plano;

7.10.6 Estratégias de divulgação e procedimentos de inscrição;

7.10.7 Compatibilidade de sistemas entre Patrocinador e Entidade.

#### **7.11 Quanto às demais exigências**

7.11.1 Não serão aceitas quaisquer certidões ou documentos, ou mesmo a proposta técnica de que trata este edital, incompletos, rasurados, emendados, obscuros ou com qualquer outra omissão ou imperfeição que impeçam sua leitura, a aferição de sua autenticidade ou de sua validade, devendo estar datados e assinados por representante legal, quando necessário, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

7.11.2 Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, tendo como referência a data final para recebimento da documentação pela Comissão Especial de Seleção.

7.11.3 Não se enquadram no item 7.11.2, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.11.4 A Comissão Especial de Seleção poderá solicitar à proponente, informações adicionais ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário, por meio de correspondência eletrônica, encaminhadas aos e-mails que forem identificados nas propostas.

7.11.5 O prazo para resposta, pela proponente, do pedido de informação e esclarecimentos, será de 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao envio.

7.11.6 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e





criminais cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento será composto por duas fases:

8.2 Na primeira fase, a Comissão Especial de Seleção responsável pela seleção examinará os documentos e serão considerados habilitados para a fase seguinte os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital.

8.3 Será considerado inabilitado para segunda fase o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 6 e a proposta, conforme modelo do Anexo II deste edital.

8.4 Na segunda fase, A Comissão Especial de seleção responsável pela seleção promoverá o julgamento e classificação das propostas, a partir de análise fundamentada da proposta técnica constante no **Anexo II** deste edital.

8.5 A análise da documentação e da proposta, será realizada pela Comissão Especial de Seleção responsável pela seleção, sendo lavrada ata do julgamento que será publicada em **www.quissama.rj.gov.br**;

8.6 É facultada a Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou documentações exigidas no item nº 6.

8.7 O resultado do julgamento com a classificação das propostas será publicado em **www.quissama.rj.gov.br**, no Diário Oficial do Município – DOQ.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 Do resultado do Processo de Seleção, publicado pela Comissão Especial de Seleção no Diário Oficial do Município – DOQ, caberá recurso único.

9.2 Será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contados da publicação do resultado.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos a Comissão Especial de Seleção, deverão ser apresentados em original, de forma física, para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 9.2, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Quissamã, durante o horário de expediente, que ocorre das 8 h às 17 h de segunda a quinta e de 8 h às 12h na sexta-feira, na Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro - Quissamã - RJ, com endereçamento a **SEMAD/ Comissão Especial de Seleção**, com a seguinte descrição no assunto: "EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº04/2023 – RECURSO



9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os documentos de recurso serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br) para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Quissamã, durante o horário de expediente, que ocorre das 8 h às 17 h de segunda a quinta e de 8 h às 12h na sexta-feira, na Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro - Quissamã - RJ, com endereçamento a **SEMAD/ Comissão Especial de Seleção**: “EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023 – CONTRARRAZÕES DE RECURSO.

9.5 O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.6 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3 e 9.4 respectivamente.

9.7 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Especial de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Chefe de Gabinete da Prefeita, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.8 Os recursos serão julgados pela Comissão Especial de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do período de interposição, e disponibilizados em <http://www.quissama.rj.gov.br/>, sendo a decisão irrecorrível administrativamente.

9.9 Os prazos previstos nos subitens 9.2, 9.7 e 9.8 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUANTITATIVO ATUAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

10.1 Constitui público elegível para o Regime de Previdência Complementar (RPC), os servidores efetivos definidos nos termos da **Lei Municipal nº 2143** de 07 de dezembro de 2021.

10.2 A quantidade foi estabelecida com base no número de servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, conforme Anexo III deste edital.

10.3 Não houve processo anterior com o mesmo objeto e especificações em âmbito municipal.

10.4 As especificações sobre o funcionamento do Regime de Previdência Complementar do Município de Quissamã – RJ, encontram-se na Lei Municipal nº 2.143 de 07 de dezembro de 2021.





10.5 O quantitativo de servidores efetivos do Município de Quissamã - RJ, ao qual se refere o item 10.1, detém a seguinte representação:

**a) Informações atualizadas do quadro de servidores efetivos**

SERVIDORES GERAL			
Órgão	Quantidade	Remuneração Média R\$	Base RPC (1) R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	1921	R\$ 3.258,19	-
CÂMARA MUNICIPAL	34		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA			

Total da Diferença entre a remuneração do servidor e o teto do RGPS

**b) Distribuição da remuneração média por Poder, Autarquia ou Fundação**

SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO ATÉ O TETO		
Órgão	Quantidade	Remuneração Média - R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	1693	R\$ 2.927,52
CÂMARA MUNICIPAL	26	R\$ 4.405,80
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	6	R\$ 3.668,16

**c) Distribuição da quantidade de servidores com remuneração acima do teto**

SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO			
Órgão	Quantidade	Remuneração Média R\$	Base RPC (1) R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	65	R\$ 9.232,52	R\$ 2.145,30
CÂMARA MUNICIPAL	6	R\$ 10.622,78	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA			

(1) Total da Diferença entre a remuneração do servidor e o teto do RGPS

**d) Distribuição da quantidade de servidores por faixa etária**

Faixa Etária	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
20 a 27			
28 a 35	7	4,93%	4,93%
36 a 43	16	11,27%	16,20%
44 a 51	32	22,54%	38,73%
52 a 59	50	35,21%	73,94%
60 a 67	22	15,49%	89,44%
Acima de 67	15	10,56%	100,00%
<b>Total</b>	<b>142</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>

**e) Distribuição da quantidade de servidores por Remuneração**





Faixa de Remuneração (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.212,00	6	0,33%	0,33%
De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,25	828	46,10%	46,44%
De R\$ 2.427,26 até R\$ 3.641,03	347	19,32%	65,76%
De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22	544	30,29%	96,05%
De 7.087,23 até R\$ 12.136,79	59	3,29%	99,33%
De R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57	12	0,67%	100,00%
De 24.273,58 até R\$ 47.333,47	-		
Acima de R\$ 47.333,48	-		
<b>Total</b>	<b>1796</b>	<b>100,00%</b>	

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o processo de Seleção Pública, será firmado Convênio de Adesão com o participante classificado em primeiro lugar.

11.2 Para fins de contratação, será utilizado o modelo de termo de adesão, versão 2.0, de setembro de 2021, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

11.3 É condição para que o Convênio de Adesão, após celebração, produza os efeitos legais, a sua aprovação, bem como a do Regulamento do Plano de Benefícios Multipatrocinados autorizado e aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC para entes federativos.

11.4 A recusa de aprovação do Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano de Benefícios Multipatrocinados por parte da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC implicará em rescisão imediata do Convênio de Adesão, sendo facultado à Administração convocar demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

12.2 Qualquer informação sobre o processo seletivo, sobre alterações, resultados, ou dados adicionais serão publicados no sítio eletrônico do Município de Quissamã, [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br);

12.3 A Comissão Especial de Seleção solicitará, em qualquer época, informações complementares que julgar necessárias.

12.4 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Especial de Seleção, assessorando - a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não





vinculado direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Quissamã.

12.5 O Município de Quissamã reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas na proposta.

12.6 Fica designado o foro do Município de Quissamã, para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


12.7 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.8 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

12.9 A presente seleção pública não importa necessariamente em assinatura do Convênio de Adesão, podendo a Administração Pública revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado em a <http://www.quissamã.rj.gov.br> para conhecimento dos Interessados, sem que caiba ao participante direito à indenização.

12.10 A Administração Pública poderá ainda prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.

Quissamã - RJ, 19 de setembro de 2023

  
Antonio Carlos do Espírito Santo  
Assistente Executivo



**EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 004/2023**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, o processo de **seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC**, interessadas em administrar o Plano de Previdência Complementar dos servidores de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Quissamã (RJ).

**2. DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. Trata-se de serviço comum de natureza continuada.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando-se a determinação legal disposta no § 6º do art. 9º e art. 33 da Emenda Constitucional 103/19; §§ 14 a 16 do art. 40 e art. 202 da Constituição Federal e em face do disposto das Leis Complementares 109 e 108 de 2001, da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar de 19 de fevereiro de 2004 e da Lei Municipal 6.941, de 27 de dezembro de 2021;

3.2. Considerando-se a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC por parte do Município de Quissamã;

3.3. Considerando-se ainda, que neste diapasão se tornou obrigatória a existência de uma estrutura qualificada destinada a gerenciar os recursos acumulados por este regime;

3.4. Faz-se necessário buscar meios que supram a necessidade acima identificada;

3.5. Assim sendo, o objeto em questão justifica-se como a ferramenta mais viável e adequada ao atendimento dos objetivos acima elencados.

**4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1. O presente processo será disciplinado pelas recomendações contidas na Nota Técnica nº 01/2021 da Associação do Membros de Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e alterações.





## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

### 5.1. Da Regularidade / Habilitação Jurídica:

**5.1.1.** Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas no seu Estatuto Social ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**5.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.1.3.** A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos, para fins de habilitação, implica “Declaração” implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

### 5.2. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

**5.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, nos limites de sua validade na data prevista para a abertura, conforme segue:

**5.2.1.1.** Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

**5.2.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade;

**5.2.1.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade (tributos mobiliários).

**5.2.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.2.3.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.

**5.2.4.** A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 5.2.1.1.

**5.2.5.** A entidade participante em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

### 5.3. Da Qualificação Técnica:



**5.3.1.** Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**5.3.2.** Prova de registro de plano no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB, constituído na modalidade de contribuição definida, que esteja aprovado e em pleno em funcionamento autorizado junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**5.3.3.** Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá:

- a) comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório;
- b) deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento;
- c) deverá apresentar as demonstrações contábeis semestrais completas, mais atual, consolidada e dos planos de benefícios;
- d) deverá apresentar o relatório de controle de riscos semestral, mais atual.

#### **5.4. Das Condições Gerais Relativas à Apresentação Dos Documentos:**

**5.4.1.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão de Licitações, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) das entidades participantes. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

**5.4.1.1.** Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

**5.4.2.** Se a entidade participante estiver dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

**5.4.3.** Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificado outro prazo no seu corpo, as certidões deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

**5.4.4.** Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**5.4.5.** Fica facultada à Comissão de Licitação a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo referente ao cadastramento ou pela internet.





## 6. DO ÓRGÃO GESTOR E DOS PARTICIPANTES

6.1. Órgão Gerenciador e Participantes, conforme o quadro abaixo:

Nº	ÓRGÃO	FUNÇÃO
01	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)	Gerenciador

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. As especificações sobre o funcionamento do Regime de Previdência Complementar do Município de Quissamã – RJ, encontram-se na Lei Municipal nº 2.143 de 07 de dezembro de 2021.

## 8. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

8.1. A quantidade foi estabelecida com base no número de servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, conforme Anexo II deste TR.

8.2. Não houve processo anterior com o mesmo objeto e especificações em âmbito municipal.

## 9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Trata-se de Chamada Pública para seleção de Entidade e consequente assinatura de Termo de Convênio.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Melhor técnica e preço.

## 11. DO TIPO DE EMPENHO

11.1. Empenho Estimativo.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1. O instrumento contratual oriundo do procedimento em tela terá vigência por prazo





indeterminado, podendo, contudo, ser descontinuado com a transferência dos participantes vinculados ao Município para outra EFPC por descumprimento do regulamento do Plano ou do Convênio de Adesão pela EFPC selecionada.

### 13. DO CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** O valor total das contribuições será estabelecido de acordo com o número de servidores que serão contemplados pelo plano.

**13.2.** A despesa decorrente deste processo, conforme determinado, correrá à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Administração**, consignados no Orçamento Municipal, conforme detalhado a seguir:

ÓRGÃO	FUNCIONAIS	DESPESA	FUNTE	FICHA	%
SEMAD	17.001.001.04.122.0079.2095	31.91.13	170103 – ROYALTIES	344	100%

### 14. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.** O repasse será realizado pela Prefeitura Municipal de Quissamã em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.2.** O repasse será realizado mediante a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**14.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, nos limites de sua validade na data prevista para a abertura, conforme segue:

**14.2.1.1.** Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

**14.2.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade;

**14.2.1.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade (tributos mobiliários).

**14.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.





**14.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.

**14.5.** A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 14.2.1.1.

**14.6.** A entidade participante em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADERENTE:**

**15.1.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, além das obrigações elencadas, compete à entidade aderente:

**15.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

**16.1.3.** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente todas as especificações constantes do presente documento e seus anexos;

**15.1.4.** Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Administração;

**15.1.5.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços;

**15.1.6.** Sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar objeto do Convênio de Adesão;

**15.1.7.** Manter durante toda a execução do regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar objeto do Convênio de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**15.1.8.** Atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

**15.1.9.** Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;

**15.1.10.** Receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio;

**15.1.11.** Disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do



regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;

**15.1.12.** Estabelecer, junto ao PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

**15.1.13.** Enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

**15.1.14.** Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações, por este, solicitadas;

**15.1.15.** Dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;

**15.1.16.** Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;

**15.1.17.** Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;

**15.1.18.** Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO; e

**15.1.19.** Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PROPONENTE**

**16.1.** Constituem obrigações do Município Proponente:

**16.1.1.** Efetuar os repasses na forma e condições estabelecidas.

**16.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à entidade aderente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**16.1.3.** Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos, a este, vinculados;

**16.1.4.** Divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do





regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

**16.1.5.** Recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

**16.1.6.** Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

**16.1.7.** Comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;

**16.1.8.** Colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;

**16.1.9.** Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;

**16.1.10.** Fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;

**16.1.11** Enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

**16.1.12.** Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;

**16.1.13.** Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

## **17. DA RESCISÃO DO TERMO / CONVÊNIO DE ADESÃO**

**17.1.** O Município Proponente poderá solicitar a transferência do plano sem que caiba a entidade qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:



- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar objeto do Termo / Convênio de Adesão;
- c) Falta grave a juízo do Proponente, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos acordados;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão Termo / Convênio de Adesão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1.993;
- h) Perda, por parte da entidade Aderente, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Aderente, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará a aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições previstas.

**18.2.** O Município não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem às entidades, nem fará a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

**18.3.** As intimações dos atos administrativos decorrentes deste certame dar-se-ão por meio de divulgação na Imprensa Oficial do Município. A publicação poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das entidades participantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interesses e lavrada em ata.

## 19 – DOS ANEXOS





**19.1. ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO/ PROPOSTA TÉCNICA**

**19.2. ANEXO III - O CONTEXTO DA MASSA DE SERVIDORES**

## **20 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**20.1.** É responsável pela justificativa, pela definição dos parâmetros técnicos/quantitativos do objeto e pela análise de documentos pertinentes ao certame:

1



**EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 004/2023  
ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
INTERESSADAS EM ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS  
SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO  
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ-RJ**

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_(NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), CNPJ \_\_\_\_\_, domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_no estado de(o) \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Quissamã.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

**1) CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**a) Informar o AtivoTotal da EFPC (valores em R\$ milhões) nos últimos 5(cinco)anos:**

<b>Ano</b>	<b>Ativo sob gestão da EFPC</b>
<b>2022</b>	
<b>2021</b>	
<b>2020</b>	
<b>2019</b>	
<b>2018</b>	





Pontuação referente ao Ativo Total administrado pela EFPC	Pontuação
Até R\$ 499,9 Milhões	05
De R\$ 500 Milhões a R\$ 999,9 milhões	10
De R\$ 1 bilhão a R\$ 2,999 bilhões	15
De R\$ 3 bilhões a R\$ 5,999 bilhões	20
Acima de R\$ 6 bilhões	25

b) Informar a média percentual da **Rentabilidade Acumulada** de todos os planos administrados na EFPC, por ano, nos últimos 5 (cinco) anos.

Ano	Rentabilidade ao ano (acumulada de todos os planos)
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	
Taxa Acumulada	
Média	

Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5(cinco)anos	Pontuação
Até10%	05
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

c) Informar a **Rentabilidade Média** no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 do maior Plano de Contribuição Definida administrado pela EFPC ou do Plano Multipatrocinado a ser ofertado para adesão do Município de Quissamã/RJ:

	<b>Rentabilidade acumulada de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 do Plano Multipatrocinado a ser aderido pelo Município de Quissamã/RJ ou (CASO O PLANO AINDA NÃO POSSUA HISTÓRICO) do maior Plano CD administrado pela EFPC.</b>
--	---



Pontuação referente a rentabilidade acumulada de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	Pontuação
Até 5%	05
De 5,01 a 7%	10
De 7,01% a 9%	15
De 9,01 a 11%	20
Acima de 11,01%	25

## 2) GOVERNANÇA

a) Informar a **Estrutura Organizacional** da EFPC (discriminando o fórum, comitês e órgãos com as suas composições. Espaço para EFPC informar sobre os seus órgãos estatutários e da existência de outras instâncias de governança, como comitês, ouvidoria etc.):

---

---

---

---

Estrutura Organizacional	Pontuação
A EFPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	Não Pontuar
A EFPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade	5

b) Informar para dos membros da Diretoria Executiva da EFPC **tempo ocupando cargos ou funções de gerência, direção ou como conselheiro em Entidade de Previdência Complementar, podendo ser aberta ou fechada:**

Membro da Diretoria Executiva(Nome)	Cargo/Função	Tempo ocupando cargos ou funções de gerência, direção ou como conselheiro em Entidade de Previdência Complementar	Formação Acadêmica

1






Pontuação referente à média ponderada do tempo ocupando cargos ou funções de gerência, direção ou como conselheiro em Entidade de Previdência Complementar dos membros da Diretoria Executiva.	Pontuação
0 a 5 anos	03
5 anos e 1 dia a 10anos	06
10 anos e 1 dia a 15anos	09
15 anos e 1 dia a 20anos	12
Acima de 20anos	15

**Obs.:** As EFPC devem apresentar comprovação dos tempos informados para cada diretor, evidenciando em quais cargos ou funções foi exercida a experiência de atuação em Entidade de Previdência Complementar.

### 3) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano, por meio de **taxas de administração e de carregamento**, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais:

a) Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ %.

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

b) Taxa de Carregamento: \_\_\_\_\_ %.

Taxa de Carregamento	Pontuação
De 3,10% a 4%	0
De 2,10% a 3,0%	5
De 1,10% a 2,0%	10
De 0,51% a 1,0%	15
De 0,1% a 0,5%	20
Sem cobrança	25

1



c) Percentual das **Despesas Administrativas** acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2021: \_\_\_\_\_ %.

<b>Despesas Administrativas/Ativo total</b>	<b>Pontuação</b>
Acima de 1,01%	0
De 0,76% a 1,00%	5
De 0,51% a 0,75%	10
De 0,26% a 0,50%	15
Menor que 0,25%	20

d) Valor médio das **Despesas Administrativas** acumuladas no ano de 2021 em relação ao total de participantes (composto de ativos e inativos, considerando aposentados e pensionistas) regularmente inscritos no plano em 2021: R\$ \_\_\_\_\_ (valor per capita em R\$).

<b>Despesas Administrativas/Participante (valor per capita em R\$)</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Maior valor</b>	<b>0</b>
<b>5º Menor valor</b>	<b>5</b>
<b>4º Menor valor</b>	<b>10</b>
<b>3º Menor valor</b>	<b>15</b>
<b>2º Menor valor</b>	<b>20</b>
<b>Menor valor</b>	<b>25</b>

d) Valor de aporte inicial cobrado pela EFPC para adesão a plano multipatrocinado, informar o valor anual em R\$.

<b>Pontuação referente a cobrança de aporte inicial para adesão a Plano Multipatrocinado</b>	<b>Pontuação</b>
Cobrança de aporte inicial	0
Sem cobrança	25

e) Valor do prêmio de seguro para contratação de uma cobertura dos riscos de invalidez e morte, ambos os riscos, para um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Apresentar o valor anual do prêmio de seguro, para ambas as coberturas, considerando a idade média dos servidores do Município de Quissamã/RJ para ambos os sexos, constante no último DRAA apresentado no CADPREV.





<b>Prêmio de Seguro</b> <b>Apresentar o valor anual para ambas as coberturas</b>	<b>Pontuação</b>
Maior valor	0
5º maior valor	5
4º Maior valor	10
3º Menor valor	15
2º Menor valor	20
Menor valor	25

#### 4) Informações Complementares:

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos e se a gestão dos investimentos é própria ou terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar se há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

(ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

(iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

(iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

(v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

#### 5) PLANO DE BENEFÍCIOS

**a) Suporte para a Implantação do Plano** - Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

---

---

---

---

**b) Plano de Educação Previdenciária** - Listar os canais, ações e recursos a serem utilizados para a execução do plano de educação previdenciária:

---

---

---

---



**c) Benefícios de Risco** - Informar os benefícios de risco oferecidos pelo Plano:

---

---

---

---

**Observação:** Os critérios não pontuáveis previstos neste Anexo devem ser obrigatoriamente preenchidos, podendo servir de base para a avaliação da capacidade e governança das entidades em caso de empate, mediante deliberação fundamentada da Comissão Especial de Seleção, nos termos do presente Edital.

## 5) DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome/Razão Social:  
CNPJ nº:  
Endereço completo:  
Telefones:  
E-mail:  
Validade da proposta:

Local e data:

Nome Completo:  
Cargo:

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_





**EDITAL DE  
SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 004/2023  
ANEXO III**

**O CONTEXTO DA MASSA DE SERVIDORES**

A população sob exame é composta por 1.955 servidores ativos. Os dados referem-se aos poderes executivo, legislativo, bem como da administração pública direta e indireta, congregando informações de autarquias, fundações e empresas públicas no mês de julho/2022, do Município de Quissamã, de acordo com os empregadores listados a seguir:

- Prefeitura Municipal de Quissamã;
- Câmara Municipal de Quissamã;
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã;

Nas Tabelas 1, 2 e 3 a seguir apresentadas qualificamos o perfil do servidor, distribuímos e qualificamos as fontes de renda e pontuamos a estimativa de futuros entrantes conforme estudos realizados no Município.

**1) Informações atualizadas do quadro de servidores efetivos**

<b>SERVIDORES GERAL</b>			
<b>Órgão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Média R\$</b>	<b>Base RPC (1) R\$</b>
PREFEITURA MUNICIPAL	1921	R\$ 3.258,19	-
CÂMARA MUNICIPAL	34		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA			

Total da Diferença entre a remuneração do servidor e o teto do RGPS

**2) Distribuição da remuneração média por Poder, Autarquia ou Fundação**

<b>SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO ATÉ O TETO</b>		
<b>Órgão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Média - R\$</b>
PREFEITURA MUNICIPAL	1693	R\$ 2.927,52
CÂMARA MUNICIPAL	26	R\$ 4.405,80
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	6	R\$ 3.668,16

**3) Distribuição da quantidade de servidores com remuneração acima do teto**

<b>SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO</b>			
<b>Órgão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Média R\$</b>	<b>Base RPC (1) R\$</b>
PREFEITURA MUNICIPAL	65	R\$ 9.232,52	R\$ 2.145,30



CÂMARA MUNICIPAL	6	R\$ 10.622,78	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA			

1 Total da Diferença entre a remuneração do servidor e o teto do RGPS

### 3 Distribuição da quantidade de servidores por faixa etária

Faixa Etária	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
20 a 27			
28 a 35	7	4,93%	4,93%
36 a 43	16	11,27%	16,20%
44 a 51	32	22,54%	38,73%
52 a 59	50	35,21%	73,94%
60 a 67	22	15,49%	89,44%
Acima de 67	15	10,56%	100,00%
<b>Total</b>	<b>142</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>

### 4 Distribuição da quantidade de servidores por Remuneração

Faixa de Remuneração (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.212,00	6	0,33%	0,33%
De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,25	828	46,10%	46,44%
De R\$ 2.427,26 até R\$ 3.641,03	347	19,32%	65,76%
De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22	544	30,29%	96,05%
De 7.087,23 até R\$ 12.136,79	59	3,29%	99,33%
De R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57	12	0,67%	100,00%
De 24.273,58 até R\$ 47.333,47	-		
Acima de R\$ 47.333,48	-		
<b>Total</b>	<b>1796</b>	<b>100,00%</b>	

Para o plano de previdência complementar o Município de Quissamã analisou a entrada de servidores com remuneração acima do teto para os próximos anos, o interesse dos servidores com remuneração abaixo do teto, mas com comissionamento ou gratificação e a possibilidade de migração dos antigos servidores com remuneração acima do teto. O público-alvo definido foram:

Servidores públicos de cargo efetivo com remuneração superior ao teto do RGPS;

- Obrigatoriamente para os servidores admitidos após a LEI Nº 2.143/21 que instituir o RPC;
- Opcionalmente para os servidores admitidos anteriormente a instituição do RPC;







**c. Por contribuições voluntárias para os demais servidores e empregados públicos municipais.**

O objetivo do Município é aderir a um plano de previdência complementar multipatrocinado, de forma a reduzir o custo de adesão e possibilitar aos servidores usufruir de escala e ganhos econômicos.

A Folha de pagamento do Município de Quissamã no mês de dezembro de 2021 foi de R\$ 9.049.933,21 sendo que a folha dos servidores do quadro efetivo foi de R\$ 6.935.971,99 sendo a diferença dos servidores empregados públicos e de cargos discricionários.

)



**EDITAL DE**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 004/2023**  
**ANEXO IV**

**(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº /2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

(Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).





**EDITAL DE**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 004/2023**  
**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONVÊNIO**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

Rua Conde de Araruama, nº425 – Quissamã – Rio de Janeiro

P.M.Q.  
Processo 10604/22  
Rubrica [assinatura] Fls 314

## MINUTA DE CONVÊNIO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/2023

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, neste ato representado pela Prefeitura Municipal de Quissamã no uso de suas atribuições legais, através do processo administrativo nº 10604/2022, o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023**, considerando-se a determinação legal disposta no § 6º do Art. 9º a Art. 33 da Emenda Constitucional 103/2019; § 14 a 16 do Art. 40 e Art. 202 da Constituição Federal e em fase do disposto das Leis Complementares 108 e 109 de 2001, da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar de 19 de fevereiro de 2004 a da Lei Municipal nº 2143, de 07 de dezembro de 2021, assim o fazendo segundo condições estabelecidas nos termos a seguir:

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ, E, DE OUTRO LADO, A \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

### Das PARTES:

De um lado,

O **Município de Quissamã/RJ**, CNPJ/MF sob o nº 31.505.027/0001-60 inscrição municipal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Prefeita, Sr. (a) Maria de Fátima Pacheco, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07.903.047-4 e CPF nº 944.480.437-20, com domicílio na Rua Antônio dos Santos, nº 100, Piteiras – Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **<ENTIDADE>**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na <endereço>, <cidade>—<UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, CNPJ/MF sob o nº<xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) <Xxxxxxxx>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, doravante denominada **<sigla da ENTIDADE>**, ou simplesmente **ENTIDADE**.



RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão** ao Plano de Previdência Complementar dos Servidores de Cargos Efetivos da Administração Direta e Indireta, administrado pela ENTIDADE, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

**1.2.** O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

**1.2.1.** As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

**2.1.** São obrigações do **PATROCINADOR**:

**a)** cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

**b)** divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

**c)** recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

#### **3.1. São obrigações da ENTIDADE:**

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;



- b)** aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c)** receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d)** disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e)** estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f)** enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g)** remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h)** dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i)** denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j)** manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k)** aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l)** autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

P.M.Q.  
Processo 10604/22  
Rubrica [assinatura] Fls 328

**4.1.** As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

**4.2.** O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

**4.3.** O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

**5.1.** A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

**5.2.** Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

**5.3.** O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

**5.3.1.** A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.



## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

P.M.Q.  
Processo 06604/22  
Rubrica 8 Fls. 319

6.1. O crédito pelo qual correrá a despesa do presente convênio, está descrito abaixo:

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>
17.001.001.04.122.0079.2095	3191.13	170103	344

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. O repasse será realizado pela Prefeitura Municipal de Quissamã em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O repasse será realizado mediante a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**7.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, nos limites de sua validade na data prevista para a abertura, conforme segue:

**7.2.1.1** Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

**7.2.1.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade;

**7.2.1.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade (tributos mobiliários).

**7.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.

**7.5.** A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 7.2.1.1.

**7.6.** A entidade participante em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ADESÃO

8.1.O Município Proponente poderá solicitar a transferência do plano sem que caiba a entidade qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar objeto do Termo / Convênio de Adesão;
- c) Falta grave a juízo do Proponente, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos acordados;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão Termo / Convênio de Adesão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1.993;
- h) Perda, por parte da entidade Aderente, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Aderente, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

10.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O presente instrumento vigorá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

12.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quissamã/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### Razão social do PATROCINADOR

Nome:  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Identidade nº  
CPF nº

Nome:  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Identidade nº  
CPF nº

#### Razão social da ENTIDADE

Nome:  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Identidade nº  
CPF nº

Nome:  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Identidade nº  
CPF nº

#### TESTEMUNHAS

Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Identidade nº  
CPF nº

Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Identidade nº  
CPF nº